



Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que apure eventual irregularidade relativa ao descumprimento do cronograma de investimentos vigente referente ao citado TUP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.660, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005731/2017-91 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual R. ROCHA DE SOUSA NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 22.128.667/0001-07, com sede à Av. Santos Dumont nº 371, Interventoria, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.481-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.661, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005913/2017-62 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa 2A COMÉRCIO E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 08.258.670/0001-14, com sede à Margem Esquerda do Rio Negro, s/n, Educandos, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.482-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.662, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004983/2017-01 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGACAO TURISTINHA EIRELI - ME, CNPJ nº 02.859.641/0001-21, com sede à Rua Nossa Senhora da Boa Viagem, 644, Ilha da Pintada, Porto Alegre - RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.483-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.663, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008288/2017-19 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa LOPES E DANTAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.874.364/0001-17, para prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Santana-AP, consoante Termo de Autorização nº 730-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.964-ANTAQ, ambos de 10 de fevereiro de 2011, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.664, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001412/2017-15 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa E OLIVEIRA FERNANDES - TRANSPORTES FLUVIAIS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.967.900/0001-26, para prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal, em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus - AM e Tabatinga - AM, consoante Termo de Autorização nº 1.350-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 4.984-ANTAQ, ambos de 26 de setembro de 2016, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.668, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005964/2016-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 002145-8, de 17/08/2016, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, afastando a irregularidade apontada no Fato nº 4, aplicando à empresa Fe Intermodal Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.216.482/0001-99, na forma do art. 78-A, Inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as seguintes penalidades:

I - Advertência, pela prática da infração capitulada no inciso VI do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada no fato de deixar de informar esta Agência, no prazo fixado, acerca da docagem da embarcação JADE;

II - Advertência, pela prática da infração capitulada no inciso VI do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de informar a esta Agência, no prazo fixado, acerca da alienação da embarcação BAMBÁ FURADO;

III - Advertência, pela prática da infração capitulada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, consubstanciada no fato de operar com as embarcações ESMERALDA XI e RUBI X, sem o correspondente cadastro no Sistema Corporativo desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.669, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001930/2015-49 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), em desfavor da empresa TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.661.986/0001-15, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIX do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de impedir o acesso dos fiscais desta Agência ao seu terminal portuário; e

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de construir e explorar Estação de Transbordo de Carga - ETC, sem autorização do Poder Concedente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que promova a interdição da instalação portuária de titularidade da empresa TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., localizada na Margem Direita do Rio Tietê, s/nº - Anhembi/SP, devendo observar, para tanto, o trânsito em julgado da presente deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.670, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009248/2016-03 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em face da empresa Internacional Serviços Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.337.131/0001-07, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar área no porto organizado de Salvador sem instrumento contratual válido e em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa Internacional Serviços Marítimos Ltda. desocupe a área objeto do Contrato de Arrendamento nº 09/96, localizada no porto organizado de Salvador, ou regularize sua ocupação, sob pena de interdição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.671, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001269/2016-72 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 01936-4, de 27/01/2016, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, em desfavor da empresa RG ESTALEIRO ERG1 S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem a aplicação de qualquer penalidade, em razão da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 002/2016-UREPL, junto à empresa RG Estaleiro ERG1 S/A, no âmbito do Processo nº 50300.008312/2016-21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.672, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003500/2016-62 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), em desfavor da AGÊNCIA PORTUÁRIA DE PORTO MURTINHO - APPM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.681.620/0001-94, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de não realizar a adaptação do Contrato de Adesão nº 005/2012-ANTAQ no prazo estabelecido, conforme determina o art. 58 da Lei nº 12.815, de 2013, bem como o art. 38 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, para que a AGÊNCIA PORTUÁRIA DE PORTO MURTINHO APPM apresente todos os documentos necessários à adaptação do Contrato de Adesão nº 005/2012-ANTAQ, sob pena de cassação da outorga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.673, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002354/2015-18 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em desfavor da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.952.043/0001-95, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar área pública localizada no porto organizado de Estrela, sem instrumento contratual válido e em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, para que a COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA desocupe a área pública localizada no porto organizado de Estrela ou providencie a correspondente regularização da ocupação, sob pena de interdição das operações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI